PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA PGFC Nº 17, de 21 de Fevereiro de 2018.

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Controlador-Geral do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, no uso da competência que lhe foi outorgada pela **PORTARIA** COREN-SP/DIR/665/2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Norma Interna Coren-SP/CG/NI/002/2013 Versão 1.0, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos no âmbito do Coren-SP.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-SP;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os colaboradores Luciana Della Barba, matrícula 449, como Fiscal Titular e Eduardo Henrique Dall'ara Ferreira, matrícula 524, como Fiscal Substituto da autorização de compra nº 13/2018 celebrado com a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92, para AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS EM LÁTEX.

Dados Complementares:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**VIGÊNCIA**
DL Nº 20/2017	Nº 203/2017	**NÃO SE APLICA**
Gestor do Contrato:	SAC – Setor de Administração de Contratos	

Art. 2º Dê ciência aos interessados

Art. 3º Autue-se no processo.

NIVALDO GERMANO
Controlador-Geral do COREN-SP